QUINTA-FEIRA – 22 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 154

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PUBLICA:

IMPUGNAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO № 030/2024: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(A) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTILE UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X – CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24 HS, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE IMAGEM NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGENCIA DO MUNICIPIO

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 Centro
- Tel: (77) 3473-1461





CNPJ: 58.598.368/0001-83 IE: 112.050.338.113 IM: 9.494.936-5

AO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276-2024-LIC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(A) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL FIXO, APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL E UM SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIOS-X – CR PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL ANTENOR ALVES DA SILVA E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HS, INCLUINDO AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA OFERTA DOS SERVIÇOS DE IMAGEM NOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS.

A KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, Nº 57, Mandaqui, CEP 02408-050, São Paulo – SP, através de seu Sócio Diretor o Sr. Dario Livrari (e-mail para contato: licitacoes@konimagem.com.br) vem, tempestivamente, pedir REVISÃO, aos termos do Memorial Descritivo do Edital do Pregão em epígrafe, que está disponível no endereço de correspondência: https://docs.google.com/document/d/11d0vHx1XyRmI2kRRWT4osjejJxh DMc-/edit?usp=sharing&ouid=113174327660465445117&rtpof=true&sd=true>. Os pontos a serem abordados serão devidamente justificados conforme a seguir.

ITEM 01

→ Onde consta:

UM DETECTOR, SEM FIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA COM PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,2 KG.

→ Consultamos essa Ilustre Administração se será aceito da seguinte forma:

UM DETECTOR, SEM FIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NO BUCKY MURAL, NO BUCKY DA MESA OU FORA DA MESA COM PESO MÁXIMO DO DETECTOR DE 3,3 KG.

→ Justificativa:

Alterar o peso máximo aceitável para 3,3 kg permitirá um maior número de empresas a participarem da licitação, há empresas com detectores mais robustos em termos de peso e em termos de tecnologia, que restam impedidas de participar por conta da restrição acima na qual estamos pedindo esclarecimento. Os benefícios advindos da mudança são muitos: empresas que fabricam detectores com grau de proteção contra poeira e líquido superiores a que consta no descritivo do item, uma maior durabilidade da bateria em até quatro vezes mais a que pede o edital, uma capacidade carga sobre a superfície do detector superior em 33% à que se pede minimamente o TR. Ou seja, fazendo tal alteração essa Prefeitura permitirá que empresas que

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154





CNPJ: 58.598.368/0001-83 IE: 112.050.338.113 IM: 9.494.936-5

possuem equipamento de Alta Tecnologia no que tange os equipamentos de Digitalização DR disputem o item, e assim, propiciar uma maior qualidade no atendimento aos usuários da desse Hospital.

Digna-se dizer que, a especificação técnica referente ao peso do detector que consta atualmente no TR (qual seja 3,2 kg) é marginalvisto que o nosso Detector possui apenas 100g a mais, levando em consideração ainda que possui uma Matriz Ativa para pixels bem superior a pedida na descrição do Pregão e com uma maior resolução garantida pelo pixel pitch (isto é: a distância entre pixels). Em se tratando de detectores com dimensão de 35x43 cm, a aceitação de detectores cujo peso seja maior em, apenas, 100g (cem gramas), não significa, necessariamente, perda de qualidade ou ineficiência na operacionalização dos procedimentos da radiologia diagnóstica, uma vez que há meramente diferença ínfima no peso.

Agora deixando a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual conforme aduzido a seguir.

Feitas as considerações acima, deixaremos a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual conforme aduzido a seguir.

- → Onde consta:
- 8.1. Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que as solcitações poderão ser efetuados a partir da assinatura do contrato.
 - → Pedimos ajustar para:
 - 8.1. Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que as solicitações poderão ser efetuadas a partir da assinatura do contrato.
 - → Justificativa:

No instrumento editalício é estipulado o prazo de "10 (dez) dias corridos" para entrega do objeto do certame. Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento. Vejamos, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital, possuem diversas especificidades. Por essa razão, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim pouco interessante no aspecto comercial).

Outrossim, é bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes Equipamentos em 10 dias a partir do recebimento da nota de empenho.

Nestes termos, vislumbrando um aspecto prático mais realista bem como outras, possam participar do presente certame, requeremos que seja alterado o edital quanto a este quesito de

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154





CNPJ: 58.598.368/0001-83 IE: 112.050.338.113 IM: 9.494.936-5

forma que passe a constar prazo de entrega de "60 (sessenta) dias corridos" ao invés de "10 (dez) dias corridos", para equipamentos que comprovadamente forem de procedência importada pelos motivos acima colocados.

Senhor Pregoeiro, serve a presente para requerer à V.Sas. o pedido de revisão das especificações técnicas, acima citados, para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando ao Município de Macaubas a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

A Konimagem possui uma ampla linha de produtos, é fornecedora tradicional no mercado Brasileiro tanto no mercado Público como no Privado e tem todo interesse em participar dos processos licitatórios instaurados por essa Prefeitura.

Aguardando o vosso parecer quanto a este pleito, aproveito o ensejo para declarar nossos votos de elevada estima e distinta consideração a esse Município.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo - SP, 21 de agosto de 2024

DARIO LIVRARI:08201437

Assinado de forma digital por DARIO LIVRARI:08201437829 Dados: 2024.08.21 09:32:17 -03'00'

829

Dario Livrari Konimagem Comercial Ltda CPF: 082.014.378-29

RG: 16.306.042-3 SSP/SP

Sócio Diretor

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA

Endereço: Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP – Fone (11) 2950.1971 - Fax (11) 2976.5154



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

RESPOSTA AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 030-2024-PE

OBJETO: contratação de empresa(a) para a prestação dos serviços para a locação de aparelho de raios-x digital fixo, aparelho de raios-x digital portátil e um sistema de digitalização de imagens de raios-x – cr para uso no hospital municipal antenor alves da silva e a unidade de pronto atendimento – upa 24 hs, incluindo as manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento de peças, para manutenção da oferta dos serviços de imagem nos serviços de urgência e emergência do município de macaúbas.

KONIMAGEM COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 58.598.368/0001-83, com sede na Rua Maria Casali Bueno, 57 – CEP 02408-050 - São Paulo/SP, neste ato representado por Dario Livrari, Portador da identidade Rg n° 16.30x.042-3, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº. 14.133/21 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no bem como a impugnção ao edital, veja:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 23/08/2024, mas o mesmo foi recebido na data de 21/08/2024.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é intempestivo, toda via, se efetauara analise do merito, por questoões de ordem pública.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Intento, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo DIREITOS, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO – DO AUMENTO DO PESO DA MAQUINA: Alterar o peso máximo aceitável para 3,3 kg permitirá um maior número de empresas a participarem da licitação, há empresas com detectores mais robustos em termos de peso e em termos de tecnologia, que restam impedidas de participar por conta da restrição acima na qual estamos pedindo esclarecimento. Os benefícios advindos da mudança são muitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praca Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

empresas que fabricam detectores com grau de proteção contra poeira e líquido superiores a que consta no descritivo do item, uma maior durabilidade da bateria em até quatro vezes mais a que pede o edital, uma capacidade carga sobre a superfície do detector superior em 33% à que se pede minimamente o TR. Ou seja, fazendo tal alteração essa Prefeitura permitirá que empresas que possuem equipamento de Alta Tecnologia no que tange os equipamentos de Digitalização DR disputem o item, e assim, propiciar uma maior qualidade no atendimento aos usuários da desse Hospital.

Digna-se dizer que, a especificação técnica referente ao peso do detector que consta atualmente no TR (qual seja 3,2 kg) é marginalvisto que o nosso Detector possui apenas 100g a mais, levando em consideração ainda que possui uma Matriz Ativa para pixels bem superior a pedida na descrição do Pregão e com uma maior resolução garantida pelo pixel pitch (isto é: a distância entre pixels). Em se tratando de detectores com dimensão de 35x43 cm, a aceitação de detectores cujo peso seja maior em, apenas, 100g (cem gramas), não significa, necessariamente, perda de qualidade ou ineficiência na operacionalização dos procedimentos da radiologia diagnóstica, uma vez que há meramente diferença ínfima no peso.

Agora deixando a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual conforme aduzido a seguir.

Feitas as considerações acima, deixaremos a esfera técnica quanto ao equipamento, adentraremos o espectro da execução contratual conforme aduzido a seguir.

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO – DA DILAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que as solcitações poderão ser efetuados a partir da assinatura do contrato.
- → Pedimos ajustar para:
- 8.1. Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que as solicitações poderão ser efetuadas a partir da assinatura do contrato.
- → Justificativa:

No instrumento editalício é estipulado o prazo de "10 (dez) dias corridos" para entrega do objeto do certame. Ocorre, no entanto, que tal prazo não se mostra factível de cumprimento.

Vejamos, conforme se denota do descritivo técnico dos Equipamentos requeridos no edital, possuem diversas especificidades. Por essa razão, as empresas não os fabricam para mantê-los em estoque já que, além de gerar custos, inexistiria a previsibilidade de saída/venda (assim pouco interessante no aspecto comercial).Outrossim, é bastante difícil que alguma empresa - seja de produção nacional, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praca Imaculada Conceição, 1250, Centro

Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

proveniente de importação - consiga viabilizar a produção e entrega destes Equipamentos em 10 dias a partir do recebimento da nota de empenho.

Nestes termos, vislumbrando um aspecto prático mais realista bem como outras, possam participar do presente certame, requeremos que seja alterado o edital quanto a este quesito de forma que passe a constar prazo de entrega de "60 (sessenta) dias corridos" ao invés de "10 (dez) dias corridos", para equipamentos que comprovadamente forem de procedência importada pelos motivos acima colocados.

3. DA ANÁLISE DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Primeiramente, ressalto que o processo se encontra resguardado pela Lei 14.133/21, combinados com os Decretos Municipais nº 035/2023 de 09 de março de 2023; nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021 e, da Lei Municipal nº 834/2023, de 29 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores.

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.

Dessa forma a administração tem o poder de descrever o objeto a qual necessita.

A clausula "8.1.1" do edital como dito alhurs, possui a seguinte redação:

"8.1.1 Os serviços serão prestados PARCELADAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da ordem de fornecimento, sendo que as solcitações poderão ser efetuados a partir da assinatura do contrato."

Pois bem!

Definiu-se o citado prazo máximo de entrega dos objetos a serem licitados, haja vista precipuamente, a urgência da Administração Pública no seu recebimento. Aludida urgência é corroborada pelo fato que são objetos de suma importância para o atendimento de pacientes, uma vez que são necessários para diagnósticos, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento de lesão, critério de alta, terapêutico e outros, dos quais se exigem imediato cumprimento. É por essa razão que a entrega dos objetos pelo fornecedor deve se dar da forma



Telefone (077) 34731104 e-mail: saude.gabinete@macaubas.ba.gov.br

mais célere possível, sob pena de restar a Secretaria de Saúde do Município desassistido.

É imperioso destacar que o procedimento licitatório se refere a Pregão Eletrônico, e que, portanto, sendo compostos por apenas três itens que são compostos por uma unidade cada item, solicitando assim uma única vez os itens. É possível, nestes termos, definir que o prazo de 10 (dez) dias corridos não destoa da normalidade, sendo razoável dada a urgência da aquisição e, tão logo, a brevidade na entrega.

Cabe registrar, além da mais, que referido prazo de 10 (dez) dias não limita a participação dos licitantes, tampouco fere os princípios norteadores e basilares da lei de licitações e do sistema jurídico vigente. Aludido prazo busca atender o interesse público, que visa o interesse da coletividade e sobrepõe ao interesse particular, propondo-se a selecionar a proposta que seja mais vantajosa á Administração.

Veja-se, nestes termos, a redação do art. Art. 11 da lei 14.133/2, senão, in litteris:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

 III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Por fim, de registrar que a urgência na entrega já fora destacada pela unidade demandante conforme o documento de formalização de demanda.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de agente de contratação, manifesto pelo não indeferimento da impugnação.

Portanto, o edital não sera alterado e o certame ocorrerá em na data marcada.

Macaúbas-BA, 22 de agosto de 2024.



Robson José Oliveira Vasconcelos Mota Agente de Contratação